| Processo ${ }^{\circ}$ ROT-0011688-18.2017.5.03.0013 |  |
| :---: | :---: |
| Relator | JAQUELINE MONTEIRO DE LIMA |
| RECORRENTE | LUIZ CLAUDIO DE FARIA |
| ADVOGADO | gustavo vilela linhares ARAUJO(OAB: 98585/MG) |
| ADVOGADO | EDUARDO VELOSO PEDROSA(OAB: 100006/MG) |
| RECORRIDO | MONARCA TRANSPORTES LTDA |
| ADVOGADO | LUCAS AZEVEDO DE LIMA(OAB: 132408/MG) |
| ADVOGADO | BRUNO NOBREGA DE SOUSA(OAB: 104642/MG) |
| ADVOGADO | Valéria Ramos Esteves de Oliveira(OAB: 46178/MG) |
| RECORRIDO | AMBEV S.A. |
| ADVOGADO | NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 107878/MG) |
| ADVOGADO | JESSICA NATHALIA AGUIAR DOS SANTOS(OAB: 162509/MG) |
| ADVOGADO | RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 131512/MG) |

Intimado(s)/Citado(s):

- MONARCA TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

EMENTA: MOTORISTA AUTÔNOMO. LEI 11.442/2007. ADC/DF
48. VÍNCULO DE EMPREGO NÃO CONFIGURADO. Presentes os requisitos da Lei 11.442/2007, conclui-se pela validade do contrato de prestação de serviços de transporte de cargas celebrado entre as partes. Em consequência, aplicam-se na espécie os itens 1 e 3 da tese jurídica firmada pelo Excelso STF na ADC 48, nestes termos: "1 - A Lei no 11.442/2007 é constitucional, uma vez que a Constituição não veda a terceirização, de atividade-meio ou fim. (...) 3-Uma vez preenchidos os requisitos dispostos na Lei no 11.442/2007, estará configurada a relação comercial de natureza civil e afastada a configuração de vínculo trabalhista."

DECISÃO:ACORDAMos Desembargadores da $5^{\text {a }}$ Turma, à unanimidade, em conhecer do recurso do reclamante, bem como das contrarrazões, e, no mérito, negar-Ihe provimento.

BELO HORIZONTE/MG, 21 de setembro de 2022.

SINEIA M SILVEIRA MANTINI

## Ata da Sessao de Julgamento

Tribunal Regional do Trabalho da $3^{\text {a }}$ Região
Poder Judiciário da União

## SECRETARIA DA QUINTA TURMA

Ata da $32^{a}$ (TRIGÉSIMA SEGUNDA) Sessão Ordinária da 5 a. Turma, realizada no dia 13 de SETEMBRO de 2022. SESSÃO VRTUAL: início às 00h00 do dia 13/09/2022 e término às 23h59 do dia 15/09/22. $30^{\text {a }}$ (TRIGÉSIMA) SESSÃO TELEPRESENCIAL: início às 14 h 00 e término às 20 h 00 do dia 13/09/2022.

Presidência: Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires.

Presentes: Os Exmos. Desembargadores Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Neves de Freitas, Manoel Barbosada Silva e o Exmo. Juiz Convocado Delane Marcolino Ferreira (VINCULADO ao Gabinete da Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima).

Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes

As Sessões de Julgamento, exclusivamente de Pje, foram realizadas de forma virtual e telepresencial, por deliberação dos Desembargadores desta Turma.

Na Sessão VIRTUAL de 13/09/2022, foram julgados 193 processos eletrônicos, (sendo que 66 são EDs). 38 PJe foram adiados, em face de inscrição para sustentação oral incluídos na sessão telepresencial de 20.08.2022. 01 Pje foi retirado de pauta.

Na sessão TELEPRESENCIAL de 13.09.2022, foram julgados 01 Pje do MPT e 70 processos que foram adiados das sessões virtuais de 30.08.2022 e de 06.09.2022, com inscrição para sustentação oral. 01 Pje foi retirado de pauta e 01 Pje foi adiado em face de tentativa de acordo.

Total de processos julgados na sessão de 13.09.2022: 264 (193 na sessão virtual + 71 na sessão telepresencial), cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje.

SUSTENTAÇÃO ORAL Pje:

0010209-73.2021.5.03.0134 (ROT)-Osvaldo Nunes de Oliveira

0010209-73.2021.5.03.0134 (ROT)-Alex Santana de Novais

0010808-17.2021.5.03.0003 (ROT)-Carolina de Caro Martins

0001108-19.2014.5.03.0017 (ROT)-Alexandre Espinha Oliveira

0010306-02.2022.5.03.0017(RORSum)-Marcelo Soares Rodrigues Coelho

0010031-09.2021.5.03.0140 (ROT)- Luciano Alves Corrêa
0010031-09.2021.5.03.0140 (ROT)-André Fróes

0011187-08.2021.5.03.0148 (ROT)-Márcio Alécson da Silva

0010555-66.2020.5.03.0002 (ROT)-Débora Pontes Macedo (REPA)
0010555-66.2020.5.03.0002 (ROT)-Mariana Gonçalves de Souza Coelho Gontijo (REPA)

0010863-07.2020.5.03.0163 (ROT)-Wemerson Fernando Silva
0011173-43.2021.5.03.0077 (ROT)-Isac Melquíades

0011173-43.2021.5.03.0077 (ROT)-Wenderson Marcony Batista Dias

0010839-81.2019.5.03.0011 (ROT)-Luíza Oliveira Mascarenhas Cançado

0010218-25.2021.5.03.0008 (ROT)-Fernando Antônio Velloso

0010698-97.2021.5.03.0009 (AP)-Thaina Teixeira Katoaka
0010698-97.2021.5.03.0009(AP)-Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca

0011063-63.2021.5.03.0103 (ROT)-Daniela Rodrigues Botinha
0011063-63.2021.5.03.0103 (ROT)-Danielle Oliveira Nascimento

0011143-13.2021.5.03.0043 (ROT)-Daniela Rodrigues Botinha

0010185-64.2022.5.03.0181 (RORSum)-Leonardo Salim Bortolini Feres

0010793-04.2021.5.03.0050 (ROT)-Paulo de Tarso Mohallem

0010027-59.2021.5.03.0014 (ROT)-Deila Castro
0011283-36.2021.5.03.0079 (RORSum)-Ismael Cândido Botelho Júnior

0010063-19.2018.5.03.0140(ROT)-Wemerson Fernando Silva

0011013-46.2016.5.03.0092 (AP)-Kênia Penido
010991-73.2018.5.03.0138(APPS)-Isabel Alves da Silva

0010991-73.2018.5.03.0138(APPS)-Eduarda de Oliveira Trindade
0010714-38.2016.5.03.0167 (AP)-Eduarda de Oliveira Trindade

0001401-43.2013.5.03.0075 (AP)- Ana Cláudia Fernandes Muniz

0010685-40.2018.5.03.0030 (AP)- Natália Mendes Dias
0010483-56.2021.5.03.0063 (ROT)-Leonardo José Oliveira de Azevedo

0010115-48.2022.5.03.0019(RemNecRO)-Marília Ceolin Corrêa

0010654-67.2021.5.03.0142 (ROT)-Pedro Porto Medeiros 0000119-87.2012.5.03.0112(AP)-Gustavo Itaborahy Lott

0010012-09.2021.5.03.0041(ROT)-Maísa Moreno Possebon 0010350-77.2017.5.03.0152 (ROT)-Osmar Moreira da Silva Filho 0010075-05.2022.5.03.0007(RORSum)-Geraldo Gomes Junior 0011080-17.2019.5.03.0153 (RORSum)-Thiago Vinícius Lourenço 0010871-72.2021.5.03.0187 (ROT)-Matheus Lima Albanaz

0010450-63.2021.5.03.0064 (ROT)-Matheus Campos Caldeira Brant

0010450-63.2021.5.03.0064 (ROT)- Fernanda Granieri Bricio 0010480-04.2018.5.03.0097 (ROT)-Leonardo Eleutério Campos

0010328-08.2022.5.03.0099 (ROT)-Camila Cortez Duque
0010328-08.2022.5.03.0099 (ROT)-Walter Rodrigues de Lima 0010669-25.2021.5.03.0178 (ROT)-Walter Rodrigues de Lima 0010534-84.2020.5.03.0004 (ROT)-Maria Cecília Máximo Teodoro 0010743-27.2021.5.03.0066 (ROT)-Lucas Cicarini Satler Maia 0010424-26.2022.5.03.0001 (RORSum)-Frederico Augusto Perácio Costa Silva

0010424-26.2022.5.03.0001 (RORSum)-Fernanda Pimenta Firmo 0010399-34.2021.5.03.0167 (RORSum)-Luciana Girodo

0010679-91.2021.5.03.0106 (ROT)- Thaís Drummond Lopes (adiado)

0010211-26.2022.5.03.0096(ROT)-Rogério José Vicente

0010211-26.2022.5.03.0096(ROT)-Claudionor Correa Neto

0010082-87.2019.5.03.0011 (ROT)-Luciano Corrêa

0011032-36.2019.5.03.0031 (ROT)- Jayro Boy de Vasconcellos Júnior (assistiu)

0011032-36.2019.5.03.0031 (ROT)-Cássia Marize Hatem Guimarães

0010445-49.2022.5.03.0050 (ROT)-Cacildo Ramos da Cunha

0010292-83.2022.5.03.0157 (RORSum)-Celso Honorato Silva
0010500-31.2021.5.03.0148 (ROT)-André Kersul

0010536-55.2019.5.03.0112 (ROT)-Eduarda de Oliveira Trindade

0010252-16.2022.5.03.0153(AP)-Eduarda de Oliveira Trindade
0010686-44.2020.5.03.0001 (AP)-Marcello Coelho Lopes dos Reis

0010429-29.2022.5.03.0169 -(RORSum)-Claudinei Ferreira Moscadini Chavasco

0057500-64.2004.5.03.0005 (AP)-Renata Almeida de Souza Sampaio Leão Marques

0057500-64.2004.5.03.0005(AP)-Maria Helena da Silva Guthier (MPT)

## Registros:

No início dos trabalhos do dia, a Turma, unanimemente, com adesão dos demais Desembargadores, Juiz Convocado, MPT e advogados presentes, aprovou as seguintes manifestações:
a) Votos de congratulações, apresentados pela Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima, aos Exmos. Juízes Daniela Torres Conceição, titular da $6^{a}$ Vara do Trabalho de Contagem e Henrique Macedo de Oliveira e às servidoras Caroline de Melo Lopes e Ana Flávia Pimentel Mendes, eleitos para os Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento dos Assédios Moral e Sexual, desejando-lhes bom êxito nesta importante trajetória.
b) Votos de congratulações, apresentados pelo Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, ao Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva, pelo transcurso de seu aniversário natalício.

Paulo Maurício Ribeiro Pires Desembargador Presidente, da $5^{\text {a }}$ Turma.

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes Secretária da $5^{\text {a }}$ Turma.

## Despacho

## Processo N ${ }^{\circ}$ RORSum-0010642-51.2022.5.03.0099

Relator
RECORRENTE
ADVOGADO

ADVOGADO

RECORRIDO

ADVOGADO
ADVOGADO
ADVOGADO

Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes
ROBSON DE SOUSA RAMOS JUNIOR
ISABELA SANTANA ALVES BREGUEZ(OAB: 151024/MG)
TIAGO ALVES DO CARMO BREGUEZ(OAB: 178242/MG) DPARK SOLUCOES AMBIENTAIS E SERVICOS LTDA DANIEL MAXIMO LIMA(OAB: 108727/MG) GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO(OAB: 76733/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DPARK SOLUCOES AMBIENTAIS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

## Vistos os autos.

## A reclamada DPARK SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA.

não efetuou o preparo e requereu, em sede de recurso ordinário, a concessão do benefício da justiça gratuita, sustentando, em síntese, que foi deferido o processamento de seu pedido de recuperação extrajudicial, pelo que se enquadra no parágrafo 10 do artigo 899 da CLT; "...se encontra em situação de total hipossuficiência financeira (...) ante o estado de calamidade pública em razão da pandemia de Covid-19, fato público e notório nos termos do artigo 374 , I do CPC, o que impactou ainda mais a atividade econômica e levou a previsão do PIB nacional para grande de queda, pelo que resta ainda mais patente a imprescindibilidade da concessão da justiça gratuita".

## Examina-se.

Embora seja possível a extensão da gratuidade da justiça às pessoas jurídicas, a concessão do benefício depende da demonstração cabal da impossibilidade de a empresa arcar com o pagamento das despesas processuais, sem prejuízo da própria manutenção, conforme entendimento jurisprudencial consagrado na Súmula 463, item II, do C. TST, não se presumindo verdadeira a mera alegação de insuficiência financeira por parte da empresa.
O simples fato de ter sido deferido o processamento do pedido para homologação do plano de recuperação extrajudicial do Grupo Pavotec do qual é integrante a recorrente (Id e25ab98) não significa incapacidade da ré para arcar com as despesas processuais, não Ihe assegurando, por si só, o benefício da gratuidade de justiça, já que a empresa não perde a disponibilidade econômica de seus ativos e processo produtivo, tampouco a administração de seus

